



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 522, DE 2006

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o projeto de Decreto Legislativo (nº 199, de 2006, nº 1548/2004, na origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o combate ao HIV/SIDA, assinado em Brasília em 30 de julho de 2002.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 257, de 19 de maio de 2004, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

A solicitação foi apreciada pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Seguridade Social e Família.

Acompanha o ato internacional sob exame Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, da qual cumpre destacar o seguinte:

2. A assinatura desse instrumento atende à disposição dos Governos de desenvolver a cooperação técnica na área do HIV/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis, no contexto da redução da pobreza absoluta, como um dos princípios da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP e dos seus Estados Membros.

3. Para a implementação do Programa da CPLP sobre o combate ao HIV/SIDA, serão celebrados Acordos específicos que terão sempre a CPLP representada pelo seu Secretariado Executivo, como uma das Partes Contratantes. A CPLP, representada pelo Secretariado Executivo, poderá estabelecer acordos com organismos similares e outros parceiros internacionais visando à materialização do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

II – ANÁLISE

Trata-se de ato internacional de natureza multilateral, que trata de matéria de grande relevância e interesse para o Brasil, tanto no que concerne a seu conteúdo – a prevenção e o combate do HIV –, quanto no que diz respeito à inserção dos partícipes do Acordo – Portugal, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e República de São Tomé e Príncipe – na agenda prioritária da política externa brasileira.

Vale ressaltar, ademais, ser a prevenção e o combate ao HIV um dos grandes desafios dos países africanos, em relação ao qual a comunidade internacional ainda não atuou de forma eficiente. Assolado por tantos infortúnios, o povo africano padece gravemente diante de doenças especialmente letais, como é o caso da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

O Acordo ora analisado pode contribuir de forma efetiva para a redução considerável do flagelo da doença que assola a África, estando o Brasil apto, mercê de sua experiência e de sua tradição no controle e prevenção do HIV, a constituir-se em valioso parceiro para tal empreitada.

Versado em dezenove artigos, o valioso Acordo prevê formas de aproximação e cooperação dos países signatários hábeis a agilizar o fluxo de informações e de tecnologias capazes de fazer face aos desafios ingentes trazidos pela doença atroz.

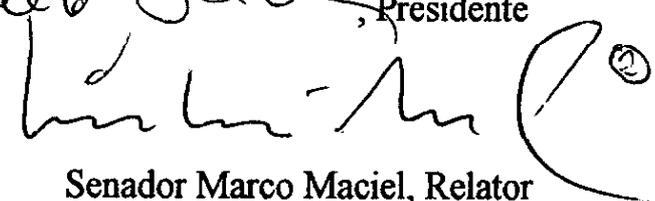
Trata-se, à toda evidência, de ato internacional oportuno e conveniente aos interesses nacionais, com fulcro na solidariedade e na cooperação internacional, princípios que têm regido tradicionalmente a política externa brasileira, ainda mais importantes se vocacionados à atuação solidária junto a países africanos.

III – VOTO

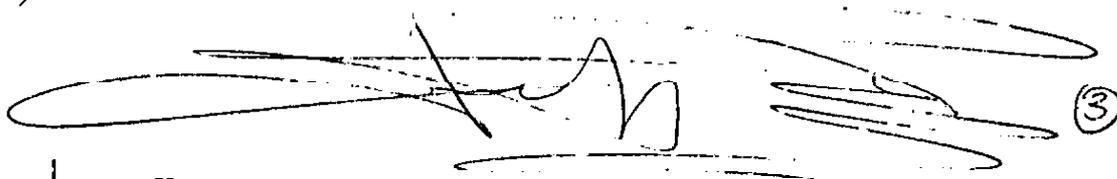
Com base no exposto e considerando ser o Acordo examinado oportuno e conveniente aos interesses nacionais, além de constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, concluo pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2006, que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

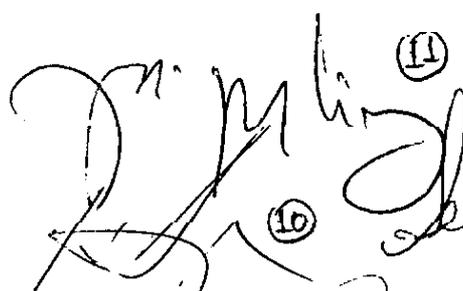
Sala da Comissão, 11 de maio de 2006

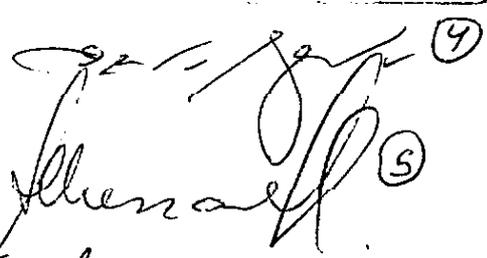
 ⁽¹⁾
Presidente

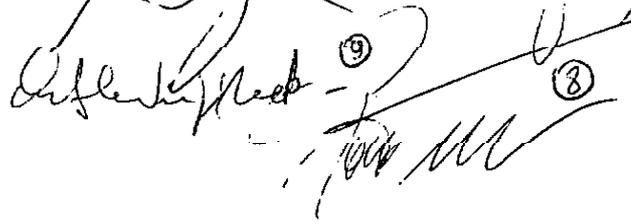
 ⁽²⁾
Senador Marco Maciel, Relator

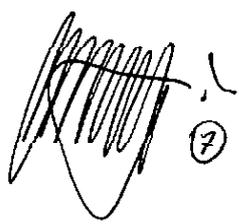
 ⁽¹²⁾

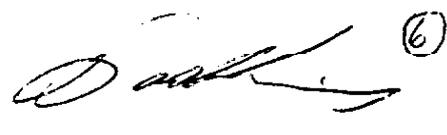
 ⁽³⁾

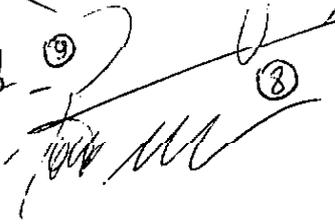
 ⁽¹¹⁾

 ⁽⁴⁾

 ⁽⁹⁾

 ⁽⁷⁾

 ⁽⁶⁾

 ⁽⁸⁾

 ⁽⁵⁾

⁽¹⁰⁾

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 199, DE 2006,
OS SEGUINTESENADORES:**

- | | |
|---|---------------------------|
| 1. ROBERTO SATURNINO, PRESIDENTE | 7. VALDIR RAUPP |
| 2. MARCO MACIEL, RELATOR | 8. ROMEU TUMA |
| 3. JEFFERSON PÉRES | 9. ARTHUR VIRGÍLIO |
| 4. EDUARDO AZEREDO | 10. JOSÉ AGRIPINO |
| 5. SERYS SLHESSARENKO | 11. JOSÉ JORGE |
| 6. PEDRO SIMON | 12. EDUARDO SUPPLY |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
Publicado no Diário do Senado Federal, de 16/05/2006.